



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Diligência n.º 16/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2022.

Ao

CONSÓRCIO BRT EPIG

marianamaia@marquise.com.br

Ref.: RDCI nº 001/2021 –
DECOMP/DA

Processo nº: 00110-00002590/2020-
83

Objeto: Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Prezado (a) Senhor (s),

Trata-se de Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Após análise do Recurso ([78017684](#)) pelo Departamento Jurídico Consultivo - DECONS desse órgão, interposto pelo CONSÓRCIO BRT EPIG (composto pelas empresas KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A e ETERC ENGENHARIA LTDA), recomendamos:

"com respaldo no art. 24 da Lei nº 12.462/2011, que o Senhor Presidente lance mão de diligência com o intuito de requerer que o CONSÓRCIO MC apresente a(s) entidade(s) preferencial(is) que irá subcontratar, nos termos do art. 27,§2º, da Lei distrital nº 4.611/2011, do art.9º, §10, do Decreto nº 35.592/2014 e do subitem 8.7 do Edital ([73714119](#)), a fim de sanear a falha procedimental em questão e preservar a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Caso não haja a comprovação da

exigência editalícia, o recurso ora sob apreciação deverá ser provido, para inabilitar o CONSÓRCIO MC."

Posto isso, solicitamos que **no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresente a(s) entidade(s) preferencial(is) que irá subcontratar**, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Distrital nº 4.611/2011, do art. 9º, §10, do Decreto nº 35.592/2014 e do subitem 8.7 do Edital, a fim de sanear a falha procedimental em questão, bem como de preservar a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Solicitamos confirmação de recebimento da presente convocação.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos - telefone (061) 3403-2321 ou 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe da DECOMP



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 17/02/2022, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80257041)
verificador= **80257041** código CRC= **D5BEE1B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00110-00002590/2020-83

Doc. SEI/GDF 80257041

Criado por [84009735690](#), versão 3 por [84009735690](#) em 16/02/2022 15:43:48.